



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: 88, Crateús-CE - E-mail:
tjce@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº:

0001464-40.2019.8.06.0070

Apenso:

Processos Apenso << Informação indisponível >>

Classe:

Procedimento Comum Cível

Assunto:

Seguro

Requerente:

Antonia Fabiana Barroso Alves

Requerido:

**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVATSeguradora
Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Trata-se de Cumprimento de Sentença em Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por **ANTONIA FABIANA BARROSO ALVES** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

A parte autora interpôs recurso de apelação apenas quanto aos honorários de sucumbência, tendo sido expedido alvará do valor incontroverso (pág. 172/175).

Decisão Monocrática às págs. 203/212, dando provimento à apelação.

Em petição e documentos de págs. 220/228, o requerido informou o pagamento do valor remanescente dos honorários advocatícios, requereu a expedição do alvará judicial, bem como a extinção da ação com o consequente arquivamento do feito.

A parte autora se manifestou à pág. 229 requerendo a expedição de alvará judicial em nome da advogada. Informou os dados bancários da causídica para depósito dos valores.

É o que importa relatar. **DECIDO.**

Dispõe o Código de Processo Civil que:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

(...)

II – a obrigação for satisfeita;

Extrai-se dos autos que o Requerido promoveu o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença condenatória e a parte autora requerido a expedição de alvará judicial do incontroverso (já expedido), bem como do valor remanescente. Assim, é pertinente a extinção do processo, por não mais ser necessário dar-lhe continuidade, uma vez que a obrigação se encontra satisfeita.

Assim, **DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO e EXTINGO O PROCESSO**, nos termos do art. 924, II, do CPC, e **DETERMINO** a expedição do competente alvará judicial em nome da advogada da parte autora para levantamento dos valores depositados às págs. 221 e 226, com a indicação da conta bancária informada à

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Crateús

1ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: 88, Crateús-CE - E-mail:
tjce@tjce.jus.br

pág. 229, de acordo com a Portaria nº 557/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, inclusive com relação ao envio do expediente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Crateús/CE, 20 de julho de 2022.

Vanessa Malveira Cavalcanti
Juíza Substituta